



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.685, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, órgão colegiado com o caráter deliberativo, consultivo e propositivo.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social terá as seguintes atribuições:

I - Apresentar ao Executivo Municipal sugestões de políticas públicas e incentivos importantes para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Deliberar sobre a concessão dos incentivos e benefícios a serem concedidos pelo Município, nos limites e condições da Legislação em vigor;

III - Deliberar sobre a prorrogação, suspensão ou o cancelamento dos incentivos e benefícios;

IV - Solicitar fiscalização de cumprimento das condições exigidas para outorga dos incentivos e benefícios;

V - Deliberar sobre os prazos de inspeção dos compromissos assumidos pelos beneficiários dos incentivos e benefícios;

VI - Fixar o prazo para o cumprimento ou comprovação do atendimento dos requisitos para concessão dos incentivos e benefícios;

VII – Deliberar sobre o incentivo pelo Município referente à doação, cessão e também o subsídio na aquisição de áreas de terreno, necessárias à instalação de Industrias ou empresas Prestadoras de Serviço;

VIII - Propor diretrizes com vistas à geração de empregos, desenvolvimento econômico e social do Município;





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Parágrafo único:** Das deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social que não contarem com a unanimidade de votos caberá a interposição de recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** O CMDES será composto de representantes dos órgãos e entidades seguintes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, sendo 01 (um) da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo e 01 (um) da Secretaria Adjunta de Agropecuária e Abastecimento;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Montes Claros;

V - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros – CDL;

VI - 01 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI;

VIII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;

IX - 01 (um) representante da Sociedade Rural de Montes Claros;

X - 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Minas Gerais – FETAEMG;

XI – 01 (um) representante das Universidades Públicas e 01 (um) representante das Universidades Privadas.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, através da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo, exercerá a função de Secretaria Geral do Conselho e disponibilizará a estrutura de apoio aos trabalhos desse colegiado, inclusive devendo zelar pelo registro e arquivo dos atos administrativos praticados.

**§ 2º** As entidades e órgãos referidos neste artigo serão convidadas a indicar os seus representantes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos.

**§ 3º** A presidência no CMDES, será exercida pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**§ 4º** O CMDES elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, que deverá ser aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

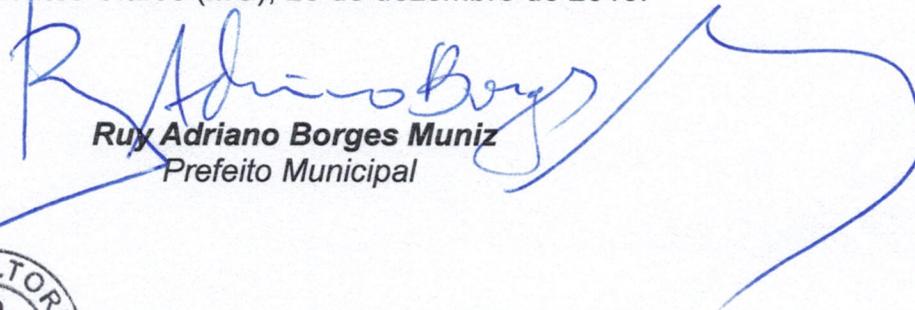
*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Art. 4º.** Ficam ratificados, pela presente Lei, todos os atos praticados pelo antigo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei. n. 2.300/95, com redação dada pela Lei. 3.502/05, no período de 28 de dezembro de 2.010 até a publicação desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de dezembro de 2013.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal

